



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



CONTRATO Nº 075/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE -PI E A EMPRESA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS HEMOVIDA LTDA, PARA REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE CONSULTAS E EXAMES PARA POPULAÇÃO CARENTE DE MARCOS PARENTE.

Aos quatorze (14) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, nesta Cidade, o **MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE/PI**, doravante chamada de contratante, inscrita no CNPJ nº 06.554.133/0001-96, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dyrno Pires Ferreira, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Gedison Alves Rodrigues, brasileiro, portador do CPF nº 428. 857. 283 – 53, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS HEMOVIDA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.226.375/0001-44, estabelecida na Rua Defala Atem, nº 565, Sala A, Bairro Centro, CEP: 64.800-110, Floriano/PI, neste ato representada por Maria Jose Carvalho Borges, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG: nº 162251 SJSP-PI e CPF: nº 433.078.763-68, residente e domiciliada na Rua Fernando Marques, Nº 1078, nº 2553, Bairro Centro, Floriano/ PI, CEP: 64800-066, residente e domiciliada na cidade de Anísio de Abreu - PI, na rua Martins pereira lima, no S/N, Centro, Cep: 64780-000 , daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 015/2023 e processo nº 00000179/2023; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei 7.892/13, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui-se objeto deste contrato serviços de consultas e exames para população carente de Marcos Parente -PI, conforme edital e anexos conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.
- 1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 O objeto desta licitação será executado parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

- a) Os produtos/serviços deverão ser entregues no momento da apresentação da ordem de autorização, emitida pelo setor competente da secretaria;
- b) O fornecimento do produto/serviço licitado deverá ser executado diariamente, de acordo com a necessidade da Contratante;
- c) Serão rejeitados os produtos/serviço em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;
- d) Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, estima-se em 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega do objeto licitado.

2.2 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

2.3 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado.

2.4 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

- 3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, de imediato, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
 - c) O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

- 4.1 Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



- 4.2 A coleta de material deverá ser feita em horário comercial, atendendo as requisições e solicitações da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nas dependências das unidades de saúde e/ou no local de coleta da própria contratada, esta última desde que tenha sede no município de Marcos Parente -PI;
- 4.3 A coleta e a realização dos exames e/ ou procedimentos e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, inclusive o deslocamento que será de responsabilidade da contratada;
- 4.4 Os resultados dos exames deverão ser entregues nos seguintes prazos:
- Os exames de rotina, em até 24h (vinte e quatro horas) contadas da data da coleta do material;
 - Os de maior complexidade, em até 10 dias contadas da data da coleta do material;
 - Os exames de emergência de pacientes internados do médico de plantão, deverão ter resultados entregues imediatamente.
- 4.5 A entrega dos resultados dos exames e dos procedimentos, constantes do anexo I, será entregue na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- 4.6 A contratada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal;
- 4.7 A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas contratada, através de servidores designados;
- 4.8 A empresa contratada será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços bem como das coletas;
- 4.9 A credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
- 4.10 As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico ou enfermeiro, conforme protocolos do Ministério da Saúde, a critério da administração;
- 4.11 As áreas físicas destinadas à coleta e realização dos exames, bem como, outros procedimentos constantes do anexo I, serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação da Contratante, salvo os casos da coleta ser realizada nas dependências das unidades de saúde
- 4.12 O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador;
- 4.13 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



- 4.14 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames;
- 4.15 Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 4.16 Quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação, deverão ser prontamente atendidas pela licitante vencedora;
- 4.17 Os custos de substituição dos exames rejeitados correrão exclusivamente a expensas da Empresa vencedora;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 285.038,43 (duzentos e oitenta e cinco mil e trinta e oito reais e quarenta e três centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ÁCIDO ÚRICO (AUR)	UND	50	R\$ 15,83	R\$ 791,50
2	ALBUMINA	UND	15	R\$ 29,50	R\$ 442,50
3	AMILASE	UND	25	R\$ 24,50	R\$ 612,50
4	ANDROSTENEDIONA	UND	5	R\$ 43,16	R\$ 215,80
5	ANTI - ESTREPTOLISINA O, ASO, ALSO, ASLO	UND	25	R\$ 26,83	R\$ 670,75
6	ANTI - TIREOGLOBULINA	UND	25	R\$ 38,50	R\$ 962,50
7	ANTI HBS	UND	15	R\$ 39,43	R\$ 591,45
8	ANTI HCV – HEPATITE C	UND	25	R\$ 42,00	R\$ 1.050,00
9	ANTI HVA IGG E IGM	UND	15	R\$ 87,50	R\$ 1.312,50
10	ANTI TPO	UND	25	R\$ 33,13	R\$ 828,25
11	ANTICARDIOLIPINA IGG	UND	5	R\$ 66,73	R\$ 333,65
12	ANTICARDIOLIPINA IGM	UND	5	R\$ 66,73	R\$ 333,65
13	BAAR (BACILOSCOPIA DE ESCARRO)	UND	15	R\$ 40,83	R\$ 612,45
14	BETA – HCG (QUALITATIVO)	UND	50	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
15	BETA – HCG (QUANTITATIVO)	UND	50	R\$ 44,80	R\$ 2.240,00
16	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	UND	100	R\$ 29,90	R\$ 2.990,00
17	CA 125	UND	5	R\$ 42,95	R\$ 214,75



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



18	Cálcio	UND	25	R\$ 26,40	R\$ 660,00
19	CEA	UND	5	R\$ 47,15	R\$ 235,75
20	Citomegalovírus IGG/IGM	UND	25	R\$ 86,40	R\$ 2.160,00
21	CKMB	UND	25	R\$ 43,20	R\$ 1.080,00
22	Clearence de creatina (urina 24 hs)	UND	25	R\$ 34,50	R\$ 862,50
23	Cloretos	UND	10	R\$ 34,50	R\$ 345,00
24	Coagulograma	UND	50	R\$ 54,50	R\$ 2.725,00
25	Colesterol total	UND	350	R\$ 24,50	R\$ 8.575,00
26	Colesterol total e frações	UND	50	R\$ 49,50	R\$ 2.475,00
27	Colinesterase	UND	5	R\$ 29,50	R\$ 147,50
28	Coombs direto	UND	5	R\$ 56,17	R\$ 280,85
29	Coombs indireto	UND	25	R\$ 56,83	R\$ 1.420,75
30	Coprocultura (cultura de fezes)	UND	5	R\$ 71,17	R\$ 355,85
31	Cortisol	UND	25	R\$ 43,50	R\$ 1.087,50
32	Cortisol Salivar ÀS 23 hs	UND	5	R\$ 78,50	R\$ 392,50
33	CPK	UND	25	R\$ 53,50	R\$ 1.337,50
34	Creatinina(CR)	UND	250	R\$ 36,50	R\$ 9.125,00
35	Cultura com Antibiograma (Urocultura)	UND	100	R\$ 37,50	R\$ 3.750,00
36	Cultura de secreção vaginal	UND	5	R\$ 75,50	R\$ 377,50
37	Curva glicêmica (Teste de tolerância a glicose) (TOT6)	UND	50	R\$ 94,50	R\$ 4.725,00
38	Dehidroepiandrosterona (DHEA)	UND	5	R\$ 63,83	R\$ 319,15
39	Dehidroepiandrosterona (Sulfato – DHEA SO4)	UND	5	R\$ 58,83	R\$ 294,15
40	Desidrogenase láctica (LDH)	UND	25	R\$ 56,50	R\$ 1.412,50
41	DHL	UND	15	R\$ 56,83	R\$ 852,45
42	Dosagem de imunoglobulina E(IGG)	UND	15	R\$ 57,83	R\$ 867,45
43	Eletroforese de hemoglobina (Anemia Falciforme)	UND	25	R\$ 68,17	R\$ 1.704,25



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



44	Estradiol	UND	25	R\$ 53,83	R\$ 1.345,75
45	Estrogênio	UND	25	R\$ 52,17	R\$ 1.304,25
46	Exame toxicológico (terapêutico e tóxico)	UND	5	R\$ 252,83	R\$ 1.264,15
47	FAN	UND	50	R\$ 55,17	R\$ 2.758,50
48	Fator reumatoide (Látex)	UND	50	R\$ 33,17	R\$ 1.658,50
49	Ferritina	UND	30	R\$ 56,17	R\$ 1.685,10
50	Ferro Sérico	UND	50	R\$ 46,17	R\$ 2.308,50
51	Fosfatase Alcalina (FA)	UND	100	R\$ 34,50	R\$ 3.450,00
52	Fósforo	UND	15	R\$ 43,50	R\$ 652,50
53	FSH	UND	50	R\$ 53,17	R\$ 2.658,50
54	FTA-ABS IGG/IGM	UND	15	R\$ 114,50	R\$ 1.717,50
55	Gama GT	UND	100	R\$ 38,50	R\$ 3.850,00
56	Gastrina	UND	5	R\$ 88,50	R\$ 442,50
57	Glicemia (pós-prandial)	UND	50	R\$ 40,17	R\$ 2.008,50
58	Glicose (glicemia de jejum)	UND	400	R\$ 36,17	R\$ 14.468,00
59	Globulina ligadora de hormônios Sexuais	UND	5	R\$ 82,83	R\$ 414,15
60	Grupo sanguíneo (fator RH) (tipagem)	UND	50	R\$ 31,17	R\$ 1.558,50
61	HbsAg (antígeno Austrália) (Hepatite B)	UND	100	R\$ 44,50	R\$ 4.450,00
62	Hemoglobina Glicada	UND	250	R\$ 49,50	R\$ 12.375,00
63	Hemograma completo	UND	400	R\$ 24,50	R\$ 9.800,00
64	Hemossedimentação (VHS)	UND	5	R\$ 14,50	R\$ 72,50
65	Herpes simples	UND	5	R\$ 59,50	R\$ 297,50
66	HIV 1,2	UND	100	R\$ 39,50	R\$ 3.950,00
67	HLA B27	UND	5	R\$ 119,50	R\$ 597,50
68	HVA Hepatite A IGG	UND	5	R\$ 49,50	R\$ 247,50
69	HVA Hepatite A IGG/IGM	UND	5	R\$ 99,50	R\$ 497,50



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



70	HVA Hepatite A IGM	UND	5	R\$ 43,20	R\$ 216,00
71	IGE Múltiplos	UND	25	R\$ 39,00	R\$ 975,00
72	IGE total(Dosagem de IGE)	UND	15	R\$ 37,50	R\$ 562,50
73	IGF-1	UND	5	R\$ 46,45	R\$ 232,25
74	Insulina	UND	10	R\$ 36,20	R\$ 362,00
75	Látex	UND	15	R\$ 27,80	R\$ 417,00
76	LDH	UND	25	R\$ 34,50	R\$ 862,50
77	LH	UND	50	R\$ 37,80	R\$ 1.890,00
78	Lipase	UND	25	R\$ 29,50	R\$ 737,50
79	Lipidograma (Colesterol total, HDL, LDL, VLDL, Triglicerídeos, lipídeos totais)	UND	250	R\$ 49,50	R\$ 12.375,00
80	Lítio	UND	10	R\$ 63,33	R\$ 633,30
81	Magnésio	UND	25	R\$ 43,33	R\$ 1.083,33
82	Microalbuminúria (urina)	UND	25	R\$ 52,67	R\$ 1.316,67
83	Parasitológico de fezes(EPF)	UND	200	R\$ 28,33	R\$ 5.666,67
84	Pesquisa de fungo no escarro	UND	5	R\$ 53,33	R\$ 266,67
85	Pesquisa de Sangue Oculto nas Fezes	UND	25	R\$ 30,31	R\$ 757,75
86	Potássio	UND	100	R\$ 20,77	R\$ 2.077,00
87	Progesterona	UND	50	R\$ 37,35	R\$ 1.867,50
88	Prolactina	UND	25	R\$ 36,20	R\$ 905,00
89	Proteína C reativa (PCR)	UND	100	R\$ 35,70	R\$ 3.570,00
90	Proteínas totais e frações	UND	50	R\$ 32,70	R\$ 1.635,00
91	Proteinúria 24 h(Urina)	UND	50	R\$ 33,90	R\$ 1.695,00
92	PSA total	UND	400	R\$ 36,20	R\$ 14.480,00
93	PSA total e livre	UND	75	R\$ 74,90	R\$ 5.617,50
94	PTH	UND	25	R\$ 37,60	R\$ 940,00
95	Reticulócitos	UND	50	R\$ 29,63	R\$ 1.481,50



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



96	Saturação de Transferrina	UND	50	R\$ 22,20	R\$ 1.110,00
97	SDHEA	UND	15	R\$ 44,40	R\$ 666,00
98	Sífilis (VDRL)	UND	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
99	Sódio	UND	100	R\$ 22,65	R\$ 2.265,00
100	Sorologia leishmaniose IGG/IGM	UND	15	R\$ 65,35	R\$ 980,25
101	Sorologia para Chagas IGG/IGM	UND	5	R\$ 59,50	R\$ 297,50
102	Sorologia para Chlamydia IGG/GM	UND	5	R\$ 67,00	R\$ 335,00
103	Sorologia para Dengue IGG/IGM	UND	100	R\$ 66,00	R\$ 6.600,00
104	Sorologia para Hepatite (HBS)	UND	25	R\$ 40,00	R\$ 1.000,00
105	Sorologia para Hepatite A (HVA)	UND	15	R\$ 87,50	R\$ 1.312,50
106	Sorologia para Herpes	UND	5	R\$ 107,35	R\$ 536,75
107	Sorologia para Herpes vírus IGG/IGM	UND	5	R\$ 107,35	R\$ 536,75
108	Sorologia para Herpes zoster IGG/IGM	UND	5	R\$ 107,35	R\$ 536,75
109	Sorologia para Rubéola IGG/IGM	UND	100	R\$ 64,20	R\$ 6.420,00
110	Sorologia para Toxoplasmose IGG/IGM (Antitoxoplasma)	UND	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
111	Sorologia Schistosoma Mansoni	UND	5	R\$ 171,50	R\$ 857,50
112	Sumario de Urina(EAS) (Urina Tipo I)	UND	200	R\$ 22,20	R\$ 4.440,00
113	T3 Livre	UND	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
114	T4 Livre	UND	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
115	TAP (Tempo de protrombina) INR	UND	50	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
116	Tempo de Coagulação	UND	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
117	Tempo de Sangramento	UND	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
118	Teste de falcização	UND	15	R\$ 43,70	R\$ 655,50
119	Teste de Paternidade	UND	2	R\$ 329,00	R\$ 658,00
120	Teste de Paternidade (Pai + Filho)	UND	2	R\$ 336,00	R\$ 672,00
121	Teste de tolerância a lactose	UND	50	R\$ 71,40	R\$ 3.570,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



122	Teste do Pezinho Ampliado	UND	5	R\$ 291,90	R\$ 1.459,50
123	Teste do Pezinho Básico	UND	5	R\$ 178,50	R\$ 892,50
124	Teste do Pezinho Máster	UND	5	R\$ 341,00	R\$ 1.705,00
125	Teste do Pezinho Plus	UND	5	R\$ 247,40	R\$ 1.237,00
126	Testosterona Livre	UND	15	R\$ 40,00	R\$ 600,00
127	Testosterona Total	UND	15	R\$ 40,00	R\$ 600,00
128	TGO/AST	UND	200	R\$ 23,35	R\$ 4.670,00
129	TGP/ALT	UND	200	R\$ 23,35	R\$ 4.670,00
130	Triglicerídeos	UND	150	R\$ 23,00	R\$ 3.450,00
131	Troponina I	UND	15	R\$ 40,60	R\$ 609,00
132	TSH	UND	100	R\$ 23,40	R\$ 2.340,00
133	TTPA	UND	50	R\$ 22,70	R\$ 1.135,00
134	Ureia	UND	200	R\$ 22,70	R\$ 4.540,00
135	Vitamina B 12	UND	50	R\$ 51,35	R\$ 2.567,50
136	Vitamina D(25 Hidroxi)	UND	25	R\$ 49,00	R\$ 1.225,00
137	Vitamina D(1-25 Hidroxi)	UND	15	R\$ 50,20	R\$ 753,00
138	Zika vírus	UND	2	R\$ 175,00	R\$ 350,00
139	Zinco Sérico	UND	15	R\$ 44,00	R\$ 660,00

4.1 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Marcos Parente - PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

4.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.

4.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



- 4.4 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.
- 4.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500,600	10.301.0030.2066.0000	33.90.39

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial das Prefeituras, com duração de **até 12 meses**, podendo ser prorrogado a critério da **Secretaria Municipal de Saúde** e de acordo com o art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Eletrônico bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:
- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
 - b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
 - c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
 - d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.
 - e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
 - f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



- g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.
- h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.
- i) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60(sessenta) dias.
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- k) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- l) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- m) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- n) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- o) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- p) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- q) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- r) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- s) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- t) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição, caso o produto esteja na garantia;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento.
- f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- 9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irrecorríveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
 - 10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;
 - 10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
 - 10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
 - 10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
 - 10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
 - 10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.



- 10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
- 10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 Fica designado a Taynan Pereira Guerra, CPF nº 044.845.493-95 como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
- 12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

- 13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 015/2023, processo nº 000000179/2023 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



15.1 Fica eleito o foro de Marcos Parente, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais.

MARCOS PARENTE -PI, 14 de julho de 2023.

GEDISON ALVES
RODRIGUES:42885728353
353

Assinado de forma digital por
GEDISON ALVES
RODRIGUES:42885728353
Dados: 2023.07.14 16:45:41 -03'00'

CONTRATANTE

Gedison Alves Rodrigues

Prefeitura Municipal de Marcos Parente – P

MARIA JOSE

CARVALHO

BORGES:

43307876368

Assinado digitalmente por MARIA JOSE
CARVALHO BORGES:43307876368
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multiple
16, ou=Renovado Elementos, ou=Certificado
Digital, ou=Certificado PF A1, cn=MARIA JOSE
CARVALHO BORGES:43307876368
Prazo: Eu sou o autor deste documento
Localização sua localização de assinatura aqui
Font Padua Versão: 3.7.1

CONTRATADO

Maria Jose Carvalho Borges

LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS HEMOVIDA LTDA

CNPJ nº 21.226.375/0001-44

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG/CPF _____

2º) _____ RG/CPF _____